

APRECE Informa SUAS 001/2023

No **APRECE Informa SUAS 001/2023**, destacamos que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da resolução CNAS/MDS N° 100, de 20 de abril de 2023 estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com **o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social** (vide documento na íntegra, disponível em:

https://www.blogcnas.com/files/ugd/7f9ee6_939b37d0988840e480bdb61d938a15a5.pdf).

Neste sentido, elencamos os pontos de atenção e informação para você Secretário (a) Municipal e Técnico (a) da Assistência Social, do referido documento, sendo estes:

01 – Definição

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas colegiadas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônomos, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil em cada esfera de Governo, vinculadas a estrutura do órgão gestor da assistência social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, garantindo o controle social desse Sistema.

02 - Competência

Os conselhos de assistência social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância as atribuições, áreas possíveis de atuação e condições para o exercício do controle social previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e nos arts. 113 a 127 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, às quais acrescenta-se:

- I. **convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social**, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 3/10 arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOBSUAS/2012;



II. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos

Em paralelo a essa resolução, o CNAS também disponibilizou um tutorial de perguntas e respostas sobre o processo conferencial 2023 (vide documento na íntegra, disponível em: <https://bit.ly/3AO9w10>), destacando aspectos como: A) Qual é o fundamento legal para a realização das Conferências em 2023; B) Como deve ser realizada a convocação da Conferência; C) Quem organiza a Conferência; D) Onde buscar subsídios para o planejamento e realização das Conferências; E) Como divulgar a Conferência; F) Qual o tempo ideal para a realização da Conferência; G) Como deve ser o credenciamento; H) Como organizar a abertura oficial; I) O que deve ser considerado para as apresentações culturais; L) Como devem ser realizadas as palestras e para que servem; M) O que é plenária final da Conferência; N) O que são as deliberações; O) O que são Moções; P) Quem participa da Conferência Municipal de Assistência Social; Q) Quem pode ser delegado(a) em uma Conferência Municipal; R) Quem são os convidados(as) e observadores(as); S) Quem poderá ser eleito(a) delegado(a) para a Conferência Estadual; t) Como deve ser o processo de eleição de delegados(as) para a Conferência Estadual; U) Quais as condições que devem ser asseguradas para a participação dos(as) delegados(as); V) O que deve ser observado na definição do espaço para a realização das conferências; X) Qual o procedimento em relação às deliberações feitas e aos(as) delegados(as) eleitos(as); Z) Por que é importante avaliar a Conferência?

Perguntas e Respostas

A Conferência municipal discute e delibera ações a partir do diagnóstico da realidade em relação ao SUAS no município. E, ainda, apresenta propostas para o fortalecimento do SUAS com deliberações para o âmbito estadual e para o âmbito nacional considerando as competências de cada ente federativo (sobre as competências ver LOAS Artigos 12, 13, 14 e 15, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm)

Qual é o fundamento legal para a realização das Conferências em 2023?

- a) O artigo 18 da LOAS estabelece as competências do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão colegiado de controle social da política de assistência social em nível federal. Dentre tais competências, destaca-se a responsabilidade de convocar ordinariamente a Conferência Nacional de Assistência Social. Este ano houve a convocação extraordinária da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social por meio da [RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 90 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022](#) e da PORTARIA CONJUNTA MDS/CNAS Nº 23, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023
- b) A NOBSuas 2012 define no art. 117 a convocação das conferências de assistência social pelos conselhos se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, sendo que poderão ser convocadas conferências extraordinariamente a cada 2 (dois) anos conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos. Assim, no seu município, pode ser que a Conferência Municipal de Assistência



03 – Criação

Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão criar ou adequar, mediante lei, os respectivos conselhos de assistência social, de acordo com o § 4º do art. 17 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

04 – Estrutura e Organização

O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, devendo o conselho de assistência social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

05 – Funcionamento

As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos(as) conselheiros(as) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos nesta Resolução que requeiram quórum qualificado.

Os Órgãos Públicos, aos quais os conselhos de assistência social estão vinculados, devem prover, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS/2012:

- I. a infraestrutura necessária para o funcionamento do conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e seus acompanhantes quando necessário, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
- II. fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos, às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- III. garantir que os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos conselhos estejam previstos na lei de criação do conselho, nos planos plurianuais, nos planos de assistência social e nos compromissos assumidos no pacto de aprimoramento no Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- IV. a ampliação do acesso dos(as) conselheiros(as) ao conhecimento e à informação nas seguintes temáticas:
 - a) assistência social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, conjuntura nacional e internacional relativa à política social, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do nível de governo, do conselho e dos(as) conselheiros(as);
 - b) negociação e prática de gestão;



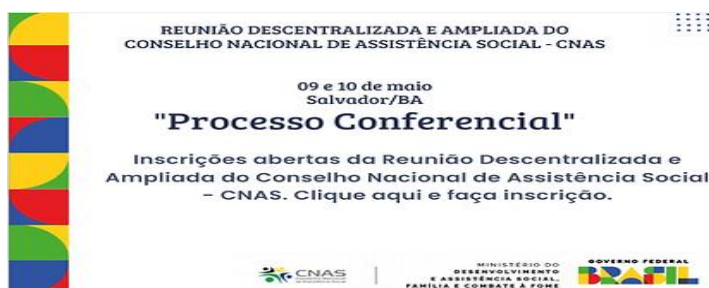
c) custos efetivos dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços;

e d) fenômenos socioeconômicos que geram riscos e vulnerabilidades sociais, sua origem estrutural e suas especificidades nacional, regional e local para poderem contribuir com a efetivação da política de assistência social, na construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social.

06 – Desempenho dos conselheiros e conselheiras

A função do(a) conselheiro(a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

Por fim, **APRECE Informa SUAS 001/2023**, destaca que haverá uma reunião descentralizada e ampliada do CNAS para tratar do processo conferencial e que as inscrições estão abertas:



Mais informações sobre a conferência:

Coordenadoria Técnica da APRECE - COTEC

Luciana Marinho

Analista da Assistência Social

luciana@aprece.org.br

(88)999071709 (85) 4008-4018



Redes da APRECE

Siga, Curta e Compartilhe!

